

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ****23ª COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****PROJETO DE LEI Nº 256/2020**Autoria: **VEREADOR DANIEL VASCONCELOS.**

Ementa do Projeto de Lei: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Bancárias disponibilizar espaço físico para descanso de Idosos e Portadores de Deficiência Física na área dos caixas eletrônicos no Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER AO PROJETO DE LEI**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade obrigar as instituições bancárias disponibilizar espaço físico adequado para descanso de idosos e portadores de deficiência física na área dos caixas eletrônicos, no Município de Manaus.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ex vi legis Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, art. 57-B, inciso X, esta comissão está devidamente amparada para proceder análise acerca da matéria:

Art. 57-B. À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

X – emitir pareceres quanto ao mérito sobre proposições de competência do Município relativas à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

Em análise ao projeto em tela, compreende-se que é de extrema importância é resguardar a integridade física e a saúde das pessoas com deficiência e idosos que frequentam as agências bancárias da capital. Como é cediço, uma pessoa pode passar por longa espera em um caixa eletrônico devido a filas extensas ou aguardando a abertura da instituição bancária.

Desta feita, observa-se que o Projeto 256/2020 possui grande relevância para população, visto que o objetivo é a garantia dos Direitos Humanos na terceira idade e





GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

23ª COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

das pessoas com deficiência, além de garantir dignidade e respeito a estas pessoas. Ademais, importante ressaltar que a Lei Brasileira de Inclusão assegura o direito a dignidade: Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Conforme o parlamentar proponente, “a realidade brasileira apresenta dificuldades que não podemos ignorar no sentido de que sejam criadas melhorias com o intuito de assegurar e garantir o bem-estar da população.”.

Isto posto, projeto de lei em análise trará benefícios a população das pessoas com deficiências.

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do Nobre Vereador.

Manaus, 19 de abril de 2022.

Ver. Fransuá
Relator

